



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS  
SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO  
CAPACITISMO NAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
PARAUPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre prevenção e combate ao capacitismo nas escolas da rede pública municipal de ensino de Parauapebas.

**§ 1º** Para efeito desta Lei, é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais e incapazes em comparação com um referencial definido como perfeito.

**§ 2º** Os cartazes deverão conter informações sobre o que é capacitismo, formas de manifestação, impactos na saúde mental e emocional, medidas de prevenção e canais de denúncia.

**§ 3º** Os cartazes deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso para alunos, professores, funcionários e visitantes das escolas.

**Art. 2º** Nas unidades de educação infantil, a campanha utilizará linguagem adequada ao nível de entendimento do respectivo público escolar.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 25 de junho de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**